O tema do STF de número 531 trata sobre a Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve

O tema do STF de número 531 afirma que A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre permitida a compensação em caso de acordo O desconto será contudo incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público